



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 02/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL que fazem:
Sr. NÉLIO MÁRCIO SILVA, Sr. NILTON ANTÔNIO SILVA, locadores; e, CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ, locatária; na forma abaixo:

1. DAS PARTES:

- 1.1- NÉLIO MARCIO SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade M-4.932.737 inscrito no CPF nº 849.399.746-34, residente e domiciliado em Ibité-MG, à Rua Antônio Barbosa, nº 81, Bairro Alvorada 2ª Seção, neste denominado PRIMEIRO LOCADOR; e **NILTON ANTÔNIO SILVA**, portador da cédula de identidade MG-2.157.064 brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Ibité à Rua José Pedro, nº 47, Centro, inscrito no CPF nº 248.916.066-49, neste denominado SEGUNDO LOCADOR
- 1.2- CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF: 21.037.718/0001-22, com endereço na Rua José Maria Taitson, nº 81, Centro de Ibité-MG., representada por seu Presidente Vereador Fábio Batista de Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº: 960.370916-68, ,neste denominada locatária.

2- DAS CONSIDERAÇÕES:

- 2.1-** Considerando que, o imóvel ora locado, é indispensável para a realização das atividades do Poder Público Municipal;
- 2.2-** Considerando a DISPENSA DE LICITAÇÃO, do Processo Administrativo nº 06/2007 fundamentado no inciso X, do art. 24, da lei federal 8.666/91, e legislação complementar posterior, em virtude das características do imóvel;
- 2.3-** Considerando os princípios que norteiam a administração pública, reconhecidos neste contrato, notadamente o do poder de rescisão unilateral;
- 2.4-** Considerando que as partes são capazes, não existindo de qualquer delas, entrave, de qualquer natureza, conforme declaração, ao presente pacto:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

RESOLVEM firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL pelas condições seguintes:

3- DO OBJETO:

O imóvel objeto da presente locação é formado por um prédio sito à Rua José Maria Taitson, nº 81, Centro, na cidade de Ibité/MG.

3.1 - O imóvel possui a seguinte descrição: Imóvel comercial de 03 (três) andares, servido por escadas e um elevador de acesso exclusivo, sendo que **o segundo pavimento** conta com área total de 269,59 m², é constituído de oito salas com um banheiro cada, um corredor de circulação, uma sala de espera; **O terceiro pavimento** com área total de 269,59 m², é constituído de dois vãos livres, contando o primeiro vão com o tamanho de 15,50m X 8,45m, com dois banheiros e, o segundo vão de 8,00m X 11,20m, também com dois banheiros; **O quarto pavimento** com área total de 269,59 m², é constituído de dois vãos livres e dois banheiros, contando o primeiro vão com o tamanho de 15,50m X 8,45m e, o segundo vão de 8,00m X 11,20m. Totalizando a área locada em 808,77 m² (oitocentos e oito vírgula setenta e sete metros quadrados. **TUDO NOS TERMOS DOS LAUDOS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO que integram este contrato.**

3.2- Declara o locador que possui plena propriedade e disponibilidade do imóvel nada ocorrendo a impedir o presente contrato, neste desiderato apresenta cópia da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca de Ibité, e matrícula 60.117 do Cartório de Registro e Imóveis de Ibité/MG, que vai incluso a presente avença.

4. DO PRAZO:

A presente locação é pelo prazo de 01 (um) ano, com início em 02 de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

5. DO PREÇO:

O preço será de R\$ 7.849,65 (Sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), por mês de locação. O valor total do contrato é de R\$94.195,80 (noventa e quatro mil cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

5.1- 5.1- Na pactuação do preço foi considerada a variação do INPC da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com o item 3 do Termo Aditivo nº 05 ao Contrato Nº 09/2009, acumulada em doze meses de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento).

5.2 - O preço será corrigido ao final de doze meses pela variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da FGV (Fundação Getúlio Vargas); e em sua falta, por outro índice que o substitua, como o IPCA do IBGE.

6. DO PAGAMENTO:

6.1- O pagamento será feito até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao vencimento da locação mensal.

6.2- O pagamento dar-se-á no endereço: Rua José Maria Taitson, nº 81, Centro, na cidade de Ibité/MG; MEDIANTE RECIBO POR PARTE DOS LOCADORES.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para fazer face às despesas geradas por este contrato, será utilizada a dotação:

15- CÂMARA MUNICIPAL – 03 SERV. ADMINISTRATIVOS FINANCEIRO

01.123.0001.2015- Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos;

3.3.90.36.00- Outros Serviços Terc. – Pessoa Física

8. DO RECEBIMENTO E ENTREGA DO IMÓVEL:

8.1- O recebimento do imóvel dar-se-á pela continuidade na ocupação do imóvel por parte da locatária que já tem sua sede instalada no mesmo desde 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

8.2- A entrega do imóvel far-se-á em caso de rescisão ou no término do contrato, sendo colocado à disposição dos locadores.

9. LAUDO DE VISTORIA:

9.1- Para este contrato prevalece em vigor o laudo de vistoria elaborado em 2005, vez que não houve entrega do imóvel ao término do contrato anterior ao locador e pela continuidade da ocupação do mesmo, juntando-se cópia vistada pelos locadores e pela locatária.

10. AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO:

Os locadores autorizam à locatária a proceder toda e qualquer alteração interna ou adaptação de modo a propiciar melhor utilização do bem locado. Deverá a locatária no final do prazo locatício restabelecer o bem no estágio inicial sob pena de incorporação de benfeitorias feitas.

11. DA RESCISÃO:

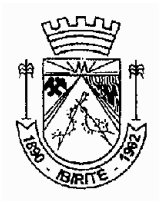
Este contrato é rescindível em caso de:

- a) vontade bilateral das partes;
- b) vontade da locatária, devendo para tanto notificar, no prazo mínimo de 30 dias, os locadores;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

12.1- Salvo os desgastes normais decorrentes do uso, deverá o locatário manter a conservação do imóvel.

12.2- Correm por conta do locatário as despesas com água, luz, e telefone, observando a leitura inicial e final dos respectivos medidores, durante a vigência da locação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

12.3- Fica a encargo da locatária o IPTU relativo ao imóvel, devendo providenciar junto ao órgão competente a declaração de imunidade prevista no art. 150, inciso VI a, da Constituição Federal de 1988.

13- DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES:

É responsabilidade dos locadores consertar estragos anormais ou defeitos de estrutura e construção, sob pena de rescisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação;

14- DO FORO:

14.1- Fica nomeado o foro da comarca de IBITÉ – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

14.2 - Em caso de omissão deste contrato serão seguidas as disposições do Direito Público.

15- DA PRORROGAÇÃO

Este contrato é passível de prorrogação mediante termo aditivo, se assim convier às partes.

16- DA PENALIDADE:

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato para a parte que infringir quaisquer de suas cláusulas.

LIDO E ACHADO CONFORME vai o presente assinado em 03 (três) vias.

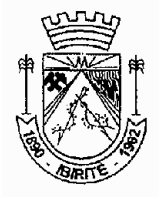
Ibité, 02 de Janeiro de 2015.

NÉLIO MARCIO SILVA

Primeiro Locador

NILTON ANTONIO SILVA

Segundo Locador



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITE (Locatária)

Presidente: Fábio Batista de Araújo

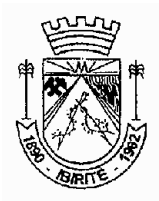
TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

nome: _____

2) _____ CPF: _____

nome: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 003/2009

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL que fazem:
Sr. TARCÍSIO MENDES CAMPOS, Sr. NILTON ANTÔNIO SILVA, locadores; e, CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ, locatária; na forma abaixo:

1. DAS PARTES:

1.1- TARCÍSIO MENDES CAMPOS, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 133.022.996/72, residente e domiciliado em Ibité-MG, à Rua José Pedro, nº 39, Centro, neste denominado PRIMEIRO LOCADOR; e **NILTON ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Ibité à Rua José Pedro, nº 47, Centro, inscrito no CPF nº 248.916.066-49, neste denominado SEGUNDO LOCADOR

1.2- CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF: 21.037.718/0001-22, com endereço na Rua José Maria Taitson, nº 81, Centro de Ibité-MG., representada por seu Presidente Vereador Jorge Melquíades Pimenta, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº: 156600366-00, ,neste denominada locatária.

2- DAS CONSIDERAÇÕES:

- 2.1-** Considerando que, o imóvel ora locado, é indispensável para a realização das atividades do Poder Público Municipal;
- 2.2-** Considerando a DISPENSA DE LICITAÇÃO, do Processo Administrativo nº 06/2007 fundamentado no inciso X, do art. 24, da lei federal 8.666/91, e legislação complementar posterior, em virtude das características do imóvel;
- 2.3-** Considerando os princípios que norteiam a administração pública, reconhecidos neste contrato, notadamente o do poder de rescisão unilateral;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

2.4- Considerando que as partes são capazes, não existindo de qualquer delas, entrave, de qualquer natureza, conforme declaração, ao presente pacto:

RESOLVEM firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL pelas condições seguintes:

4- DO OBJETO:

O imóvel objeto da presente locação é formado por um prédio sito à Rua José Maria Taitson, nº 81, Centro, na cidade de Ibité/MG.

3.1 - O imóvel possui a seguinte descrição: Imóvel comercial de 03 (três) andares, servido por escadas e um elevador de acesso exclusivo, sendo que **o segundo pavimento** conta com área total de 269,59 m², é constituído de oito salas com um banheiro cada, um corredor de circulação, uma sala de espera; **O terceiro pavimento** com área total de 269,59 m², é constituído de dois vãos livres, contando o primeiro vão com o tamanho de 15,50m X 8,45m, com dois banheiros e, o segundo vão de 8,00m X 11,20m, também com dois banheiros; **O quarto pavimento** com área total de 269,59 m², é constituído de dois vãos livres e dois banheiros, contando o primeiro vão com o tamanho de 15,50m X 8,45m e, o segundo vão de 8,00m X 11,20m. Totalizando a área locada em 808,77 m² (oitocentos e oito vírgula setenta e sete metros quadrados. **TUDO NOS TERMOS DOS LAUDOS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO que integram este contrato.**

3.2- Declara o locador que possui plena propriedade e disponibilidade do imóvel nada ocorrendo a impedir o presente contrato, neste desiderato apresenta cópia da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca de Ibité, e matrícula 60.117 do Cartório de Registro e Imóveis de Ibité/MG, que vai incluso a presente avença.

4. DO PRAZO:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

A presente locação é pelo prazo de 02 (dois) meses, com início em 02 de janeiro de 2009 e término em 28 de Fevereiro de 2009.

5. DO PREÇO:

O preço será de R\$ 3.500,00(Três mil e quinhentos reais), por mês de locação. O valor total do contrato é de R\$80.500,00 (Oitenta mil e quinhentos reais).

5.2- Na pactuação do preço foi considerada a avaliação de mercado do imóvel, tomando-se por base usual 1% (um por cento) desse valor, conforme **LAUDO DE AVALIAÇÃO** que integra esta avença.

5.2- O preço será corrigido ao final de doze meses pela variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da FGV (Fundação Getúlio Vargas); e em sua falta, por outro índice que o substitua, como o IPCA do IBGE.

6. DO PAGAMENTO:

6.2- O pagamento será feito até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao vencimento da locação mensal.

6.2- O pagamento dar-se-á no endereço: Rua José Maria Taitson, nº 81, Centro, na cidade de Ibité/MG.; **MEDIANTE RECIBO POR PARTE DOS LOCADORES.**

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para fazer face às despesas geradas por este contrato, será utilizada a dotação:

01- CÂMARA MUNICIPAL - SERV. ADMINISTRATIVOS

02- 01.123.0001.2017- Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos;

03- 3.3.90.36.00- Outros Serviços Terc. – Pessoa Física

8. DO RECEBIMENTO E ENTREGA DO IMÓVEL:

9.2- O recebimento do imóvel dar-se-á pela continuidade na ocupação do imóvel por parte da locatária que já tem sua sede instalada no mesmo desde 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

9.3- A entrega do imóvel far-se-á em caso de rescisão ou no término do contrato, sendo colocado à disposição dos locadores.

10. LAUDO DE VISTORIA:

10.1- Para este contrato prevalece em vigor o laudo de vistoria elaborado em 2005, vez que não houve entrega do imóvel ao término do contrato anterior ao locador e pela continuidade da ocupação do mesmo, juntando-se cópia vistada pelos locadores e pela locatária.

10. AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO:

Os locadores autorizam à locatária a proceder toda e qualquer alteração interna ou adaptação de modo a propiciar a melhor utilização do bem locado. Deverá a locatária no final do prazo locatício restabelecer o bem no estágio inicial sob pena de incorporação de benfeitorias feitas.

11. DA RESCISÃO:

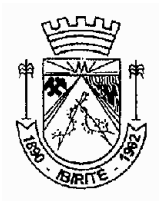
Este contrato é rescindível em caso de:

- a) vontade bilateral das partes;
- b) vontade da locatária, devendo para tanto notificar, no prazo mínimo de 30 dias, os locadores;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

12.1- Salvo os desgastes normais decorrentes do uso, deverá o locatário manter a conservação do imóvel.

12.2- Correm por conta do locatário as despesas com água, luz, e telefone, observando a leitura inicial e final dos respectivos medidores, durante a vigência da locação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

12.3- Fica ao encargo da locatária o IPTU relativo ao imóvel, devendo providenciar junto ao órgão competente a declaração de imunidade prevista no art. 150, inciso VI a, da Constituição Federal de 1988.

13- DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES:

É responsabilidade dos locadores consertar estragos anormais ou defeitos de estrutura e construção, sob pena de rescisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação;

14- DO FORO:

14.2- Fica nomeado o foro da comarca de IBITÉ – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

14.2 - Em caso de omissão deste contrato serão seguidas as disposições do Direito Público.

15- DA PRORROGAÇÃO

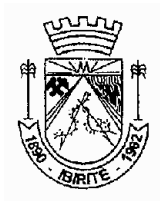
Este contrato é passível de prorrogação mediante termo aditivo, se assim convier às partes.

16- DA PENALIDADE:

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato para a parte que infringir quaisquer de suas cláusulas.

LIDO E ACHADO CONFORME vai o presente assinado em 04 (quatro) vias.

Ibité, 02 de Janeiro de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

TARSICIO MENDES CAMPOS

Primeiro Locador

NILTON ANTONIO SILVA

Segundo Locador

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITE (Locatária)

Presidente: Jorge Melquíades Pimenta

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

nome: _____

2) _____ CPF: _____

nome: _____